



AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – AEVSF
FACULDADE DE PETROLINA – FACAPE
Campus Universitário, s/n – Vila Eduardo – Petrolina/PE. CEP: 56328-903.
CNPJ: 11.157.971/0001-66
Fone: 87-3866-3200
www.facape.br



REGULAMENTO INSTITUCIONAL Nº 003, DE 20 DE MARÇO DE 2024/CEPE

Dispõe sobre a regulamentação da Monitoria nos Cursos de Graduação da AEVSF/FACAPE, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA AEVSF/FACAPE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 20 de março de 2024, **R E S O L V E**:

I - Regular a Monitoria de Ensino nos Cursos de Graduação da AEVSF/FACAPE, vinculado à Pós-Graduação no que dispõe a Lei nº 9.394/1996 - artigo 84 ao estabelecer que *“os discentes da educação superior poderão ser aproveitados em tarefas de ensino e pesquisa pelas respectivas instituições, exercendo funções de monitoria, de acordo com seu rendimento e seu plano de estudos”*.

II - A Monitoria de Ensino da AEVSF/FACAPE, destinado aos discentes regularmente matriculados em seus cursos de graduação, obedecerá às normas estabelecidas no presente Regulamento.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Entende-se por MONITORIA, a ação institucional de incentivo a formação acadêmica dos discentes de graduação visando o fortalecimento da aprendizagem, inseridos no planejamento das atividades de ensino dos cursos da AEVS/FACAPE.

Art. 2º. A Monitoria de Ensino se caracterizará pelo aproveitamento do conhecimento do discente em atividades acadêmicas, vinculadas a uma disciplina previamente cursada pelo discente.

Art. 3º - A Monitoria de Ensino, de que trata esse regulamento, é, exclusivamente, voluntária, portanto, os monitores, sob sua égide, não receberão bolsas ou qualquer outra forma de subsídio.

Art. 4º- A função de Monitoria de Ensino não representa vínculo empregatício de qualquer natureza com a instituição.

Art. 5º - A Monitoria de Ensino, em hipótese alguma, constituir-se-á como estratégia compensatória às carências funcionais e administrativas da AEVSF/FACAPE.

Art. 6º - O Monitor de Ensino ficará sob a orientação e responsabilidade de um docente orientador que ministra o componente curricular pleiteado à monitoria do discente.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DA MODALIDADE

Art. 7º - A Monitoria de Ensino tem os seguintes objetivos:

- I. Estimular a participação dos discentes de graduação nas atividades de ensino.
- II. Possibilitar o aprofundamento teórico e o desenvolvimento de habilidades de cunho pedagógico aos discentes.
- III – Favorecer a oferta de atividades de reforço ao discentes, com a finalidade de superar os problemas de repetência e evasão.
- IV – Propor formas de acompanhamento aos discentes, com o objetivo de superar as dificuldades de aprendizagem.
- V - Contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico dos cursos de graduação;
- VI - Fortalecer o processo de formação acadêmica dos discentes;
- VII - Incentivar os discentes na colaboração do ensino e aprendizagem entre os pares;
- VIII. Contribuir para a manutenção dos discentes nos cursos de graduação.
- IX – Estimular a participação em projetos de pesquisa e extensão, no âmbito da disciplina.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DO MONITOR

Art. 8º - São requisitos básicos para o discente participar da Monitoria de Ensino na AEVSF/FACAPE:

- I- Ser discente matriculado em um curso de graduação da AEVSF/FACAPE.
- II -Ter obtido aprovação no componente curricular no qual pleiteia a monitoria.
- III - Apresentar coeficiente acadêmico \geq a 8,5 (oito vírgula cinco), resultante da média aritmética das notas das disciplinas cursadas até o momento do pleito.
- IV – Ter disponibilidade de tempo para atender as atividades programadas.
- V – Não estar cumprindo pena disciplinar.

Art. 9º - São atribuições do Monitor de Ensino:

- I - Conhecer a legislação vigente referente ao exercício da monitoria.
- II – Elaborar junto ao docente responsável o plano das atividades semestrais.
- III – Orientar os discentes na execução das atividades didáticas.
- IV - Auxiliar docentes e discentes no desenvolvimento de atividades teóricas e/ou práticas e na realização de trabalhos acadêmicos.
- V - Promover encontros com os discentes, a fim de solucionar dúvidas e aprofundar o conhecimento sobre os temas do componente curricular.
- VI - Identificar eventuais dificuldades na execução do processo de ensino, propondo alternativas ao docente orientador.
- VI - Cumprir, no mínimo, 75 % da carga horária da monitoria correspondente ao componente curricular e/ou áreas do conhecimento.
- VII - Apresentar ao final de cada semestre letivo do exercício de monitoria, relatório final das atividades desenvolvidas, para o docente responsável e/ou Coordenador do Curso, como requisito para concessão do certificado de monitoria e validação dos créditos de atividades complementares.

§1º É vedado atribuir ao monitor atividades de responsabilidade exclusiva do docente ou funções meramente administrativas, que venham a destoar dos objetivos da monitoria, tais como:

- I - Ministrar aulas teóricas e práticas em horário normal de aula;
- II - Elaborar, aplicar e corrigir provas ou outros instrumentos de caráter avaliativo;
- III – Supervisionar atividades de estágio;
- IV – Averiguar frequência dos discentes.

§2° A carga horária total da monitoria será conferida por semestre letivo, de acordo com o componente curricular, mediante plano de trabalho.

§3° Na eventualidade do docente orientador não apresentar o relatório final, o Coordenador do Curso ao qual a monitoria está vinculada poderá receber o relatório final do Monitor de Ensino e encaminhá-lo à Coordenação da Pós-Graduação, que o analisará para fins de emissão do certificado de monitoria.

§4° O Monitor de Ensino que desistir, injustificadamente, da monitoria ou não apresentar o relatório final das atividades desenvolvidas para o docente orientador e/ou Coordenador do Curso ao qual a monitoria está vinculada, não poderá concorrer a vagas de monitoria pelo período de 1 (um) ano.

Art. 10 - Será destituído da Monitoria de Ensino, a juízo do docente orientador, o discente que:

- I – Não cumprir as atividades programadas.
- II – Não cumprir o disposto no artigo 10.
- III – Incurrir em falta disciplinar;
- IV – Trancar matrícula no curso ou no componente curricular pleiteado a monitoria.
- VI – Cancelar matrícula.
- VII – Obter desempenho acadêmico $\leq 7,0$ (sete), ao longo do exercício da monitoria.

Parágrafo Único: A destituição deverá ser justificada, pelo docente orientador, através de um parecer circunstanciado, que deverá ser encaminhado ao Coordenador do Curso ao qual a monitoria está vinculada, para sua avaliação.

Art. 11. Haverá, a juízo do docente orientador, a possibilidade de substituição do monitor destituído, por novo monitor, de acordo com ordem de classificação, desde que a substituição se dê até a metade do semestre letivo.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO DOCENTE ORIENTADOR

Art. 12. São atribuições do docente orientador:

I - Conhecer a legislação vigente referente ao exercício da monitoria.

II - Orientar o Monitor de Ensino no desempenho das atividades programadas.

III - Capacitar o Monitor de Ensino no uso das metodologias de ensino/aprendizagem adequadas à sua atuação nas atividades propostas.

IV - Promover o aprofundamento dos conhecimentos do monitor quanto ao conteúdo da disciplina.

V – Promover reuniões para troca de experiências entre o monitor e o discente.

VI - Divulgar e estimular a seleção dos monitores;

VII - Planejar, orientar e avaliar continuamente as atividades de monitoria do discente;

VIII - Fazer cumprir o disposto no artigo 8º.

IX - Encaminhar à coordenação do curso o planejamento das atividades de monitoria que serão desenvolvidas ao longo do semestre;

VI -Elaborar, ao final de cada semestre letivo, relatórios conclusivos de avaliação de seus monitores (ANEXO), considerando responsabilidade, assiduidade, pontualidade e competência, com manifestação expressa sobre a possibilidade de expedição dos respectivos certificados referentes ao exercício da monitoria e encaminhá-los à coordenação do curso.

VII - Todas as atividades desenvolvidas pelo monitor, assim como as reuniões em que este participe, elencadas nesse Regulamento, devem estar previstas no planejamento de atividades de monitoria do semestre letivo, a fim de que não haja excedentes à carga horária que deve cumprir o monitor.

Parágrafo único - Os relatórios finais a que se refere esse artigo serão acompanhados de resumo da avaliação discente, promovida ao final de cada semestre letivo, através de questionário anônimo, pelo qual os alunos avaliarão, qualitativamente, a atividade do seu monitor, ao longo do semestre, quanto à responsabilidade, assiduidade, pontualidade e competência.

CAPÍTULO III

DAS SOLICITAÇÕES DE MONITORIA

Art. 13 - O docente interessado na Monitoria de Ensino deverá solicitar ao Coordenador do Curso no prazo de 30 (trinta) dias, antes do encerramento do semestre letivo conforme Calendário Acadêmico da AEVSF/FACAPE.

Art. 14. O docente solicitante é o responsável por informar corretamente:

I - Nome e código do componente curricular, turma e curso em que será desenvolvida a monitoria.

II - O conteúdo programático que será cobrado para a seleção do monitor.

III – Caberá ao professor orientador a elaboração, correção e divulgação da(s) nota(s) à coordenação do curso.

Art. 15. Caberá ao Coordenador do Curso, analisar as solicitações de monitoria e, posteriormente, encaminhar a Coordenação da Pós-Graduação para as providências cabíveis.

Art. 16. Serão recusadas, as solicitações de monitoria para docentes que tenham orientado monitores em um semestre letivo anterior e não tenham apresentado o relatório final de monitoria ao Coordenador do Curso, podendo ser, somente após o período de 1 (um) ano, novamente aceitas novas solicitações.

Art. 17. O docente poderá solicitar apenas um monitor para cada turma em que leciona.

CAPÍTULO IV

DA SELEÇÃO DOS MONITORES

Art. 18 - A seleção dos discentes para exercer a monitoria será realizada através de processo seletivo segundo os critérios deste regulamento.

Art. 19 - A seleção para a Monitoria de Ensino na AEVSF/FACAPE, deverá ser realizada pela Coordenação da Pós-Graduação no início de cada semestre letivo de acordo com Edital

Art. 20 - Caberá a Coordenação de pós-Graduação divulgar o edital com informações desse Regulamento, da quantidade de vagas ofertadas, dos componentes curriculares, turmas e demais informações que julguem necessárias.

Art. 21 - O Monitor de Ensino poderá, a juízo do docente, ser reconduzido ao mesmo componente curricular e turma por no máximo 02 (dois) semestres consecutivos, devendo ao final do segundo semestre letivo, participar da seleção em igualdade com os outros candidatos.

Parágrafo Único: O discente não poderá permanecer por mais de 2(dois) anos como monitor de um mesmo componente curricular, salvo nos casos em que não tiverem outros candidatos.

CAPÍTULO V

DO TERMO DE COMPROMISSO E EXERCÍCIO DA MONITORIA

Art. 22 - Após ser aprovado para exercer a monitoria, o monitor deve assinar o Termo de Compromisso (ANEXO).

Art. 23 - Fica estabelecido que a carga horária para a monitoria deverá ser no mínimo de 01 (uma) hora e no máximo 2 (duas) horas semanais, conforme previsto em Edital.

CAPÍTULO VI

DA CERTIFICAÇÃO

Art. 24 - Será conferido certificado de exercício de monitoria, além do registro da atividade no Histórico Escolar, ao discente que realizar as atividades e cumprir as demais normas de que trata esse Regulamento.

§1º O certificado será expedido pela Coordenação de Pós-Graduação.

Art. 25 - Ao docente responsável que cumprir o programa de monitoria atendendo aos critérios desse Regulamento, será concedido, pela Coordenação de Pós-Graduação, certificado de orientação em monitoria de ensino.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 - A inscrição do discente, para o exercício da monitoria, implicará a ciência total das regras estabelecidas nesse Regulamento.

Art. 27 - Os casos omissos serão examinados pela Diretoria Acadêmica.

Art. 28 – Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Petrolina, 20 de março de 2024.

Marilúcia de Souza Correia Vasconcelos
Diretora acadêmica da AEVSF/FACAPE
Presidente do CEPE



AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – AEVSF
FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS E SOCIAIS DE PETROLINA – FACAPE
Campus Universitário, s/n – Vila Eduardo – Petrolina/PE. CEP: 56328-903.
CNPJ: 11.157.971/0001-66
Fone: 87-3866-3200
www.facape.br

